PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO
EM: ___ / ___ / _____
_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2716/2024

INDICA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS / RJ A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE COMBATE AO ATUAL QUADRO DE "PENÚRIA FINANCEIRA".

O **Vereador Eduardo do Blog**, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, **Indica** ao Senhor Prefeito de Petrópolis / RJ a adoção de medidas administrativas perante o atual cenário financeiro da Cidade, de modo que a adequar a Gestão Municipal às necessidades do Povo, ainda que considerada suposta redução sobre a receita anual pelo Índice de Participação [IPM] estabelecida pelo Poder Judiciário, com efeitos sobre o Município.

Cumpre informarmos, em primeiro momento, que a GE Celma não tem qualquer responsabilidade ou controle sobre a Jurisdição de nossas Cortes, sendo impraticável atribuir-lhe compromisso sobre quaisquer hipóteses de aumento ou diminuição sobre a receita de Petrópolis.

Destaca-se ainda que, tratando-se de Índice de Participação *sub judice*, tão somente apontado em sede de Tutela Antecipada, sequer deveria ser tratado enquanto certeza de Receita pelo Município, de modo que dita certeza só seria possível com o Trânsito em Julgado de Sentença Definitiva.

Notas oficiais da Prefeitura vêm dizendo que o IPM estabelecido pelo TJ-RJ e que vem sendo confirmado pelo STF gera uma perda de cerca de R$ 27 milhões mensais no orçamento da cidade, conforme noticiado através de seu site [acesso em 27 de junho de 2024]:

https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/noticias/item/21716-comcidade-prefeitura-pede-uniao-de-todos-os-setores-da-sociedade-civil-para-reverter-decisao-sobre-o-ipm

Não há, de todo modo, que se falar em perda quando, em momento algum, houve Sentença Definitiva sobre a definição do índice, ou seja, o Município não perdeu pois jamais lhe pertenceu em concreto.

Na mesma linha, não podemos consentir que a GE Celma suporte qualquer responsabilidade sobre as Decisões Judiciais, devendo o Poder Público acolhê-la, em reconhecimento aos empregos que gera e à receita que movimenta em favor da População.

A empresa é de extrema importância para a Cidade Imperial, de modo que é impraticável que criemos desestímulos à sua permanência em Petrópolis. Devemos seguir pelo exato oposto caminho.

Este é o momento de assumir responsabilidades e apresentar soluções. Se a situação é de *penúria financeira*, o primeiro passo é realizarmos uma diminuição de gastos, principalmente em relação aos supérfluos.

Devemos focar no custeio de serviços essenciais, principalmente aqueles relacionados à saúde, à educação e à segurança pública. Neste sentido, é imperioso que respeitemos nossos servidores enquanto agentes diretos de concretização de nossas políticas públicas, garantindo que sejam remunerados adequadamente, sem causar-lhes terror desnecessário.

Ademais, enquanto medida de diminuição de gastos, devemos diminuir e limitar o número de Secretarias Municipais, de modo que diversas pautas que justificam a criação de algumas delas poderiam ser assumidas por outras.

Desse modo teríamos maior economia, sem prejuízo do Serviço Público de qualidade à População Petropolitana.

Outra medida seria a revisão sobre o número de cargos em comissão, muitas vezes subutilizados. Em conjunto com a Controladoria Municipal, deve haver um estudo sério sobre setores municipais que contam com mais comissionados do que o necessário para sua eficiência.

Na posição de fiscalizador do Poder Executivo, percebe-se, sumariamente, ser possível reduzir o quadro de Comissionados em até 50% [cinquenta por cento]. Gastar mais não significa, necessariamente, Investir melhor.

Percebemos ainda que a Gestão Municipal permite a ocorrência de outros gastos que poderiam ser evitados, a exemplo:

Gastos milionários para enviar diversos funcionários da educação para programas de treinamento em outras Cidades, enquanto previa-se espaço online para sua realização, sem mencionarmos que, caso fosse essencial a participação presencial, seria muito mais vantajoso que o Programa fosse sediado em Petrópolis;

Reserva de quase R$ 33 milhões para pagamento de Escritório de Advocacia, objetivando discutir o próprio Índice de Participação que ora é tratado [representando mais de um mês de perda pela adoção do Índice menor], enquanto temos à disposição a Procuradoria Municipal e todo o seu corpo de funcionários para representar a Cidade judicialmente;

Contratos e obras que não respeitam prazos para conclusão e, muitas vezes, não sofrem sequer multas por descumprimento, sendo prorrogados por Termos Aditivos, devendo haver uma revisão geral para colocarmos a Casa em ordem. Aqui mencionam-se também contratos que sequer têm razão de existir, como as milionárias contratações de agências de marketing e propaganda, além da igualmente milionária previsão orçamentária para estes fins.

Destaca-se ainda o empréstimo de R$ 100 milhões outrora contratado junto à Caixa Econômica Federal e as bolhas do INPAS, SEHAC e COMDEP que crescem a cada mês. Contas estas que o Município deverá suportar nas próximas décadas.

Carecemos de uma Gestão Pública responsável e atenta às necessidades da Cidade, sem tentarmos escapar por tentativas de transferência da responsabilidade a terceiros, de modo que o desenvolvimento da Cidade e os métodos para alcançá-lo devem focar sua visão no futuro, com as ferramentas que temos à disposição. Lamentações sobre o que não podemos mudar não são opções, pelo que realiza-se a presente Indicação em roga por medidas de economicidade sobre a Máquina, bem como de prioridade aos interesses basilares do Povo.

JUSTIFICATIVA

Conforme acompanhamento do cenário recente, houve Decisão Monocrática proferida pelo Egrégio Senhor Ministro Cristiano Zanin - Relator da Matéria - que, em Jurisdição do Supremo Tribunal Federal, negou Agravo do Município de Petrópolis contra Julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Os Ministros que compõem a 1ª Turma Julgadora acompanham o voto do Relator [Doutos Senhores Ministros Luiz Fux, Flávio Dino, Alexandre de Moraes e Carmén Lúcia].

A decisão do TJ-RJ revogou os efeitos de Tutela Antecipada proferida pela 4ª Vara Cível da Comarca de Petrópolis / RJ que, em breve síntese, estabelecia um maior Índice de Participação do Município na arrecadação Estadual, principalmente por alterações na formulação do DECLAN-IPM pela Empresa GE Celma que, por seu turno, seguiu as orientações legais.

Apenas para ilustrarmos, o DECLAN é elaborado com o objetivo de apurar valores agregados à circulação de mercadorias, bem como prestação de

Data: 28/06/2024 17:53:42 ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓPIA DE
Processo: 2716/2024 às 28/06/2024 - 17:53:35 VERIFICAÇÃO: 20240600000118342716

serviços alcançados pela incidência do ICMS, o que, por sua vez, é levado como base para calcular o Índice de Participação de cada Município do Estado na distribuição de 25% [vinte e cinco] do ICMS total arrecadado pelo Estado.

Ao contrário da Decisão Antecipada em primeira instância, a Corte Suprema, até então, confirma os efeitos decisórios já proferidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estabelecendo, sumariamente, um Índice de Participação cerca de três vezes menor do que se supunha pela Tutela Antecipada da 4ª Vara Cível [4,645% pela Tutela da 4ª V.C. e 1,419% pelo entendimento do TJRJ e do STF], sem estabelecer que a GE Celma realize qualquer alteração em suas declarações.

Conforme já mencionado no Texto Principal desta Indicação a GE Celma não deve ser responsabilizada pelas decisões do Judiciário, ou mesmo por hipóteses de aumento ou diminuição sobre a receita de Petrópolis.

Ressalta-se que o IPM em maior porcentagem ainda era discutido judicialmente, estabelecido, tão somente, em Decisão sobre requerimento de Tutela Antecipada, pelo que uma vez mais destaca-se, sequer deveria ser tido como certo para estimativa de Receita Municipal, o que só seria possível com o Trânsito em Julgado de Sentença Definitiva.

A diminuição sobre o IPM de Petrópolis na arrecadação parcial do ICMS do Rio de Janeiro leva em consideração os outros 88 [oitenta e oito] Municípios do Estado, de modo que a participação de cada um deve resguardar harmonia entre as Cidades, sem detrimento de nenhuma delas.

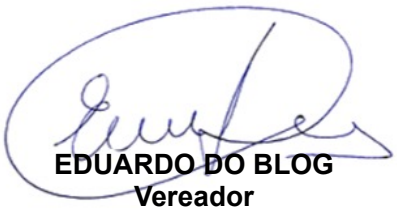
De toda sorte, até pela imprevisibilidade que permeava o Índice de Participação, não devemos criar uma espécie de pessimismo administrativo, sendo certo que o Município de Petrópolis goza de receita suficiente a garantir uma excelente Administração Pública, bastando, tão somente, que a Gestão priorize suas Políticas Públicas com cautela, responsabilidade, com vistas à Eficiência da Administração, enquanto princípio constitucionalmente estabelecido.

Agir de forma contrária demonstraria um despreparo incondizente, principalmente se derivado de um Gestor Municipal.

Respeitar o Ordenamento, Respeitar nossas Empresas, Respeitar nossos Cidadãos - com base nestes ideais é que devemos agir - sempre com máxima sabedoria, prudência e responsabilidade no manejo do Orçamento Público.

É com base nestes mesmos ideais, bem como nos Princípios Constitucionais da Administração Pública e do Estado Democrático de Direito, realizam-se estes apontamentos em sede de Indicação, contando com meus Pares em seu apoio, bem como com o empenho do Poder Executivo na aplicação de soluções concretas.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2024



EDUARDO DO BLOG
Vereador